

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº111/2023

Itarana/ES, 25 de abril de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



Itarana/ES, em 25 de abril de 2023.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 34 /2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de Subsolador 05 Hastes acoplável ao hidráulico traseiro e compatível com Trator Agrícola 75cv, Marca Kohler, Modelo Assal Pino Segurança Nacional, Série nº 22/2996, Nota Fiscal nº 013.017, Estado de Conservação Ótimo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Poder Executivo Municipal, atento à importância e à relevância do trabalho do homem do campo e a geração de emprego e renda advinda da cadeia produtiva do agronegócio, tem proeminente interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, com vistas a ceder a posse e o uso destes bens.

A cessão dos bens deverá observar a disciplina prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei<sup>1</sup>, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de

<sup>1</sup> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (*Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015*)

II - (*revogado*); (*Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015*)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (*Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015*)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (*Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015*)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (*Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015*)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (*Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015*)

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

C.M.I. - ES  
Nº 04  
b

recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada entre o Poder Público e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego deverá ser outra se não o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014<sup>2</sup>, toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

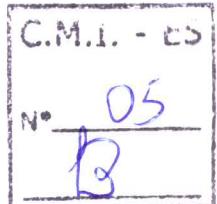
<sup>2</sup> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão do uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

Formada por pequenos agricultores, os bens cedidos auxiliarão a produção agrícola e contribuirá para o aumento da produtividade e renda dos associados, a qual se destaca pela produção de goiaba, limão, banana, café, abacate, maracujá, dentre outras atividades agrícolas.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

VANDER PATRICIO  
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 34 / 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Subsolador	Subsolador 05 Hastes acoplável ao hidráulico traseiro e compatível com trator agrícola 75cv, Marca KLR Kohler, Modelo Assal Pino Segurança Nacional, Série nº 22/2996, Nota Fiscal nº 013.017, Estado de Conservação Ótimo

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.

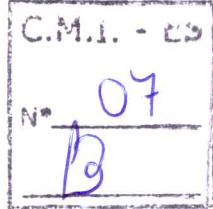
**§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art. 6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

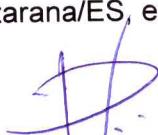
**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 25 de abril de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA  
E DO CONSELHO FISCAL DA APEPRUS – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, ITARANA / ES.

Aos dias vinte (20) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), às dezenove (19) horas, os associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, registrado sob o nº 1868 – Livro B, situada em Baixo Sossego – Rizzi, município de Itarana/ES, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de convocação para eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego. O presidente, junto à Comissão Eleitoral, acolheu os presentes, fez a leitura da ata anterior, ata da formação da chapa e impugnação da mesma. A Assembleia iniciou-se em primeira convocação com o quorum exigido, e o Presidente Sr. Paulo Daniel Fiorotti, convidou o Sr. Fabio Zution Dalle Prane para secretariar os trabalhos. Iniciando, o Sr. Presidente explicou como seria a votação: "o voto favorável da maioria dos presentes na assembleia assistida por pelo menos cinquenta e um por cento dos membros associados". Apresentou-se apenas a Chapa Única e, sem concorrência, foi eleita por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria: Presidente – Geraldo Rogério Marquez, casado, aposentado, portador do CPF 690166077-49; Vice-presidente – Marcelo Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 030995187-94; Secretário – Arsenio Luiz Covre, casado, agricultor, portador do CPF 704428717-20; Vice-secretário – Marcos Vinicius Comper Covre, solteiro, agricultor, portador do CPF 134048997-09; 1º Tesoureiro – Paulo Daniel Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 784394857-00; 2º Tesoureiro – Maria de Fátima Covre, solteira, aposentada, portadora do CPF 576980317-72. Conselho Fiscal: José Afonso Lamberti, casado, agricultor, portador do CPF 873502547-68; Edilson Pedro Covre, casado, agricultor, portador do CPF 838642967-49 e Lucimar Loriato Vieira, casada, agricultora, portadora do CPF 947257807-15. Os candidatos eleitos foram empossados de imediato, com o compromisso de se dedicarem ao completo segmento da Associação. O mandato tem prazo de três (03) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu o apoio recebido de todos nesta Assembleia, fator indispensável para que a Associação continue dando certo e encerrou solicitando a lavratura da presente ata que, não sendo retificada ou impugnada, será tida como aprovada e devidamente assinada.

Geraldo Rogério Marquez

VERSO

Presidente: Geraldo Rogério Marquez, CPF 690166077-49

Paulo Daniel Fiorotti

Arsenio Luiz Covre

Tesoureiro: Paulo Daniel Fiorotti, CPF 784394857-00 / Secretário: Arsenio Luiz Covre, CPF 704428717-20



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede da Itarana  
Rua Valentim de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep 29.620-000  
Reconheço por semelhança a firma de GERALDO ROGERIO  
MARQUEZ, PAULO DANIEL FIOROTTI, ARSENIO LUIZ COVRE.  
Em Testemunho da verdade, Itarana-ES, 03/09/2021, 13'32'58  
*Maria Francisca Pereira Maciel Franco*  
Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
Selo Digital: 022780.DGB2102.02887  
Emolumentos: R\$17,13 Encargos: R\$5,22 Total: R\$22,35  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA

Marty Freitas de Aquino  
Oficial e Tabelião Titular  
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro  
Itarana - ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA  
Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob o nº 2492 em 09/09/2021 - Assentado sob o nº 2 - 383 - Livro A-1  
ITARANA-ES, em 09/09/2021  
Emolumentos: R\$ 122,06 Encargos: R\$ 30,54 Total: R\$ 152,60  
Selo Digital de Fiscalização: 023275.DKJ3102.00478  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Protocolado sob o nº 2793 em 09/09/2021 - Livro 1-B e registrado sob o nº 1979 -

LIVRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - ITARANA-ES, em 09/09/2021  
Emolumentos: R\$ 122,06 Encargos: R\$ 30,54 Total: R\$ 152,60  
Selo Digital de Fiscalização: 023275.DKJ3102.00478  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - ITARANA

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, constituída em 26(vinte e seis) de fevereiro de 1991, mil novecentos e novecentos e um, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-06, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.

**ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** tem sede estabelecida no Correio do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

**ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica e alternativa; produção agropecuária, piscicultura e apicultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

**Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

**ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO:**

I - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolver formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, agropecuária, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios, condimentares e especiarias para entidades públicas ou privadas;

II - Fomentar e incentivar o plantio e o cultivo de produtos orgânicos, flores, plantas medicinais, inclusive para o desenvolvimento de matéria-prima para produção de perfumes e cosméticos;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;

IV - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, bem com a diversificação da produção agropecuária;

V - Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

VI - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsídiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

Manoela Peres  
Advogada  
OAB 5447



VII- Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;

VIII- Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

IX- Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados ao consumidores;

X - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XII- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIII - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

XIV - Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;

XV - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XVI - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;

XVII - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XVIII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos;

XIX - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

XX - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através de conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

XXI- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XXII - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou as entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública;

XXIII - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores;

XXIV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO que ocupe cargos diretivos.

*M*  
M. S. de Souza  
Assessoria  
2023

XXV – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

**ARTIGO 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

**Parágrafo Primeiro** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para cobrir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

**Parágrafo Terceiro** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, dadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros, dadores ou equivalentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Quinto** - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

**Parágrafo Sexto** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Sétimo** - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para implementar e promover atividades relacionadas a agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura e apicultura.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

JM

**ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

I) Contribuintes - os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;

II) Benefitores - Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País.

III) Beneméritos - Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;

IV) Honorários - Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado fundador o socio que participou da constituição da Associação, devendo permanecer como associado, contribuindo com taxa associativa mensalmente.

**Parágrafo Segundo** - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aprovada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo Quarto** - Todos os associados terão voz e voto nas Assembléias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

**Parágrafo Quinto** - Somente poderá associar-se o candidato que preencher a proposta de adesão, contribuir com a taxa associativa e gozar de bom conceito.

**ARTIGO 7º** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

**ARTIGO 8º** - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

**Parágrafo Primeiro** - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "aut reterendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

**ARTIGO 9º** - O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desidão no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

M. Pereira Guastavini  
Advogada  
OAB 5447



III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regulamentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.**

**Parágrafo Primeiro** - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 10** - São direitos dos Associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO:**

I - assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;**

II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 4/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO,**

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

**ARTIGO 11** – São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - colaborar direta ou indiretamente para que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** cumpra a sua finalidade;

IV - prestar a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

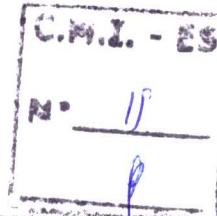
V - atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

AN

27/07/2023



VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

IX - zelar pelo patrimônio social, identificando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

**ARTIGO 12** - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO adotara práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

**Parágrafo Segundo** - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

**ARTIGO 13** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente duas vezes no ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos semestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

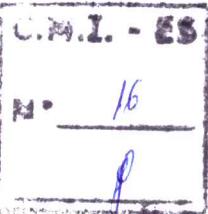
**ARTIGO 14** - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, sendo que no caso de eleição a convocação deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

M  
Maristela Pinto  
Advogada  
OAB 5447



- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da proposta pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretora;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- IX- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da Associação;

**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso excessivo, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;
- IV - Eleger, à época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 1/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 17** – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO

**SOSSEGO** será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta por ~~05~~ membros efetivos, com mandato de 03 (TRÊS) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1º SECRETÁRIO

IV - 2º SECRETÁRIO

V - 1º TESOUREIRO

VI - 2º TESOUREIRO

**ARTIGO 18** Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

II - Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;

III - Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;

IV - Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a direassembleia geral;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

VI - Executar a programação anual de atividades da instituição;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

VIII - Convocar e organizar as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;

X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;

XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;

XII - Definir pela contratação de serviços, consultoria, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;

XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias, recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;

XVII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

*Presidente*



XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis ou imóveis da Assembleia.

XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trime trime o relatório e as contas de sua gestão.

**Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**ARTIGO 19** - A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Primeiro** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

**ARTIGO 20** - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em Juízo ou diante de qualquer orgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V – Contratar e demitir funcionários, selecionar entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar provedor de serviços auxiliares;

VI- Convocar o conselho fiscal;

VII - Assinar termos de parceria colaboração fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “ad referendum” da

Maristela Pereira  
Adm.  
QAB 5447



Assembleia Geral:

**Parágrafo Primeiro** - A representaçãoativa e passiva da instituição, em juiz ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou encarregar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

**ARTIGO 21** - Compete ao vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância;
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

**ARTIGO 22** - Compete ao secretário:

- I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II - Vabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias gerais da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

**ARTIGO 23** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres;
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

*M. Ferreira  
Presidente*



IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes a aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas em de responsabilidade da Associação;

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** movimenta seus recursos.

IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

**Parágrafo Segundo** – Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de impedimento do Presidente, assumirá o vice-presidente. No caso do seu impedimento, assumirá o primeiro secretário, que estando também impedido, assumirá a presidência da Associação o presidente do Conselho Fiscal, por um período de até 45(quarenta e cinco) dias, dentro do qual deverá convocar nova eleição para preenchimento do cargo, observada as disposições estatutárias.

### SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 24** – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balanços e balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo,

M

documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso se a necessario;

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL.

**ARTIGO 26** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapas completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

**Parágrafo Único-** As eleições ocorrerão a cada três anos e serão realizadas com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

**ARTIGO 27** - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

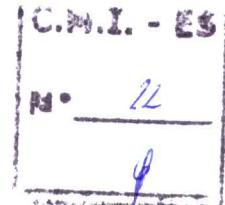
**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

**ARTIGO 28** - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 29** - O prazo para requerimento de inserção dos candidatos encerrará-se às 17h00min

M  
Márcia Pereira  
Advogada  
OAB 5447



(dezessete) horas do décimo dia anterior a eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – As inscrições devem apresentar o nome de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do o Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

**ARTIGO 30** - O critério de votação sera por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eletores volarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição

**ARTIGO 31** - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

**ARTIGO 32** - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (um) hora.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

**ARTIGO 33** Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva los membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os suplentes, ou um quinto dos socios convocarão assembleia geral para eleger uma comissão provisória que administrará a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO até a realização de novas eleições que deverão ocorrer no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos eleitos mencionados no parágrafo segundo deste artigo será pelo tempo necessário à complementação do mandato daqueles que renunciaram.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**ARTIGO 34** - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será constituído de bens móveis, móveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por ação orçamentária, doações ou por geração própria.

Maria Gomes  
2023/04/20

**ARTIGO 35** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão obtidos por meio de:

I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III – Contribuições volumárias dos associados;

IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

**ARTIGO 36** – A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não distribuirá entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

**ARTIGO 37** – As despesas de caráter permanente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão constituidas por:

I – Aquisição de material permanente e de consumo;

II – Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;

III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - A decisão sobre venda, alienação, cotação de bens imóveis carecerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 38** – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**ARTIGO 39** - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 40** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

**Parágrafo Único** - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**ARTIGO 41** - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especificamente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo Único** - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 42** - O regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

**ARTIGO 43** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

**ARTIGO 44** - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dissídios, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

**ARTIGO 45** - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.

*[Handwritten signatures and initials]*



Art. 46 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO realizada em 06 de novembro de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana ES, 06 de novembro de 2017,



*Paulo Henrique Soletto*

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Presidente



*Geraldo Simeone Correia*

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Secretário



*Wanderley*

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

Tesoureiro

*Maristela Pereira Guasti*

Advogada - OAB - 8.5447



OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2385 em 26/02/2018. Registrado sob o nº 183  
em 01/03/2018 - Livro A.

Itarana-ES, 01/03/2018 ( ) Emolus R\$234,39 Taxas R\$58,60 Total R\$292,99

Rafael Costa da Silva  
Substituto Legal  
1º Ofício

RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL  
Selo Digital nº 023275 DFO17D101396 - Consulte autenticidade em: [www.tj.es.br](http://www.tj.es.br)

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Admissões  
Av. Antônio Monteiro, 100 Centro  
CEP: 29.820-000 Itarana ES

*Maristela Pereira  
Advogada  
OAB 5447*



APEPRUS

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS DO PROPONENTE

ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ	
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego			32.401.648/0001-66	
ENDEREÇO: Baixo Sossego – Rizzi – Itarana- ES				
BAIRRO: Zona Rural	CIDADE: Itarana	UF: ES	CEP: 29620-000	DDD/TELEFONE: 27-999742864
NOME DO RESPONSÁVEL:				
Geraldo Rogério Marquez				

ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ	
Prefeitura Municipal de Itarana			27.104.363/0001-23	
ENDEREÇO: Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65				
BAIRRO: Centro	CIDADE: Itarana	UF: ES	CEP: 29620-000	DDD/TELEFONE: 27-37204900
PREFEITO MUNICIPAL:				
Vander Patrício				

2- EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS
Cultivo de café conilon e arábica, banana, milho, feijão, limão, fruticultura, olericultura, entre outras atividades agrícolas.
NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA:
A Associação conta com 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 3 Conselheiros Fiscais Titulares, 3 Conselheiros Fiscais Suplentes, somando um total de 31 associados.

**PÚBLICO ATENDIDO**

O atendimento será para os associados e terceiros

**RESUMO DE EXPERIÊNCIA:**

Plantação de milho e feijão.

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO OBJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Celebração de um Convênio de Cooperação Técnica entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS e o município de Itarana-ES.	Após Assinatura Do acordo de Cooperação técnica	05 ANOS
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>		
- Aquisição de 01 (um) Subsolador 05 Hastes acoplável ao hidráulico traseiro e compatível com trator agrícola 75cv, Marca KLR Kohler, Modelo Assal Pino Segurança Nacional, Serie nº 22/2996, Nota Fiscal n 013.017, Estado de Conservação ótimo.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>		
O bom andamento do trabalho no campo depende de muitos fatores, dentre eles, o uso de máquinas e implementos agrícolas. Essa atividade, desenvolvida com a utilização de maquinários, facilita e agiliza o trabalho árduo e exaustivo do produtor rural e favorece o aumento da produtividade gerando, assim, melhor renda para o agricultor e garantindo, também, melhor arrecadação para o Município e, consequentemente , para o Estado.		
<b>METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:</b>		
- banana: 739.000 kg – Mercado CEASA/ES		
-Café: 3.700 sacas – Mercado interno do município de Itarana-ES e Vitória-ES.		
-Milho: 40 ha – Mercado interno do município de Itarana-ES.		
-Feijão: 10 ha – Mercado interno do município de Itarana-ES.		
-Limão: 30.000 kg – Mercado Santa Maria de Jetiba-ES e CEASA-ES.		
-Olericultura: 5.000 cx - Mercado Santa Maria de Jetiba-ES e CEASA-ES.		
- A quantidade de insumos e materiais depende das demandas anuais		

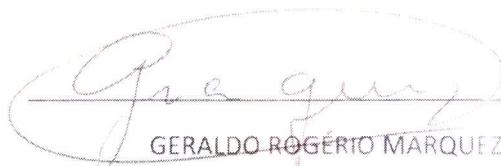


4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
01	01	Subsolador 05 hastes	Un	01	A.A.C.	05 anos

A.A.C. – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente ,



GERALDO ROGÉRIO MARQUEZ

(Presidente da Associação)



### TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **GERALDO RÓGERIO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **690.166.077-49**, e portador do RG nº**516.070- SSP/ES**, domiciliado em **SOSSEGO**, zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS**, DECLARO, para os devidos fins de direito, que a **APEPRUS** possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme alínea "C" do inciso V e § 5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2023

Geraldo Rogério Marques  
(Presidente da Associação)

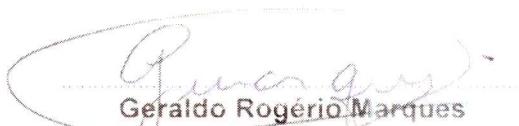
The signature is written in cursive ink and is placed over the typed name and title. The name "Geraldo Rogério Marques" is written twice: once in cursive above and once in a more formal, printed style below. The title "(Presidente da Associação)" is also written in a printed style directly beneath the name.



### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **GERALDO RÓGERIO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **690.166.077-49**, e portador do RG nº **516.070 SSP/ES**, domiciliado em **SOSSEGO**, zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS**, DECLARO, para os devidos fins de direito, que os dirigentes da **APEPRUS**, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município de Itarana/ES, não incorrendo seus membros em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2023

  
Geraldo Rogério Marques  
(Presidente da Associação)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**  
**CNPJ: 32.401.648/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

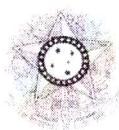
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:41:21 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2023.

Código de controle da certidão: **3110.4180.6AC7.033B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.401.648/0001-66

Certidão nº: 8547299/2023

Expedição: 27/02/2023, às 16:06:46

Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.401.648/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

#### Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SOSSEGO

**CNPJ:** 32.401.648/0001-66**Data de Expedição:** 27/02/2023 16:02:25**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** \* 2021510531 \***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

**Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.401.648/0001-66**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**Endereço:** LOC SOSSEGO SN / SEDE / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2023 a 22/03/2023**Certificação Número:** 2023022100590858344800

Informação obtida em 27/02/2023 15:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Pág. 30  
001187/2023



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000213664

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.401.648/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

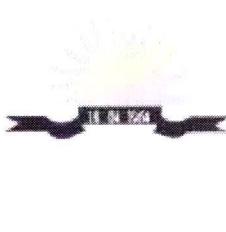
Certidão emitida em **27/02/2023**, válida até **28/05/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/02/2023.

Autenticação eletrônica: **001B.0F38.3530.E285**





**Prefeitura Municipal de Itarana  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 1203 / 2023**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **32.401.648/0001-66**

Estação BAIXO SOSSEGO NºS/N - RIZZI - Itarana-ES CEP: 29620000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)  
**CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

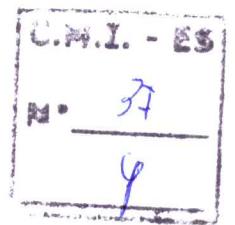
**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: 090e21fb**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 27/02/2023**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento







**EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**  
 Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar  
 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I  
 Bairro Enseada do Suá - Vila Velha - ES - CEP 29050-310  
 CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial REOA nº 021/2020  
 Processo Nº 2020-9DS46

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 104.302.963

PÁGINA: 001/002

**C.M.I. - ES****39****8**

## Cliente / Endereço de Entrega

**GERALDO ROGERIO MARQUEZ**

RUA JERONIMO MONTEIRO 152

AP 103 ED. BERGAMASCHI

29620-000 CENTRO / ITARANA - ES

COD. IDENT. 401787159

COD.FISCAL OPERAÇÃO 5258

GRUPO/SUBGRUPO: B - B1

CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL

TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO

MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL

TENSÃO NÔMINA: 220 / 127 V

ROTEIRO DE LEITURA: B36IN03A00038

## Central de Atendimento

**0800 721 0707**

## SEGUNDA-VIA

Sem Fins Fiscais

Número da Instalação

160136094

**39**

Data de Vencimento

24/02/2023

**8**

Conta do Mês

Fevereiro/2023

## Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE  
Nº dias Falt. Bandeira VERDE: 29 dias (11/01/2023 a 08/02/2023)Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br))

## Local de Consumo

Endereço Elétrico

**GERALDO ROGERIO MARQUEZ**

CNPJ/CPF/CI 69016607749

Insc. Estadual

RUA JERONIMO MONTEIRO 152

AP 103 ED. BERGAMASCHI

29620-000 CENTRO / ITARANA - ES

## Período de Faturamento

Emissão 09/02/2023

Leitura anterior 10/01/2023

Leitura atual 06/02/2023

Previsão Próxima Leitura 10/03/2023

Nº dias Falt. 29

**Reservado ao Fisco**

8211 0CF0 99F2 08FD 627E A85A 58B2

## Aviso

Débito automático

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	=	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica					176,86
Consumo	231,00 KWH		0,67384000		155,65
Tributos	B. Cálculo		Aliquota		
PIS	163,12	X	0,82%	=	1,34
COFINS	163,12	X	3,76%	=	6,13
ICMS	80,80	X	17,00%	=	13,74
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal					27,46

Valor Total a Pagar

**R\$ 204,32**

Consumo mês / kWh

**231**

## Atenção

Caro Cliente

**Agradecemos a pontualidade no pagamento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 40  
4

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 26 de abril de 2023.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26/05/2023.

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 41
<i>[Signature]</i>

Processo: 250/2023 - PL 14/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/04/2023.

Itarana-ES, 26 de abril de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: LB, em 26/04/2023.

*Alciana dos Santos da Silva Bindá*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>42</u>
<u>B</u>

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/04/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 27 de abril de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

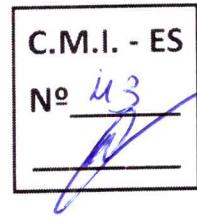
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Paulo Canelos, em 27/04/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 250/2023 - PL 14/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de maio de 2023.

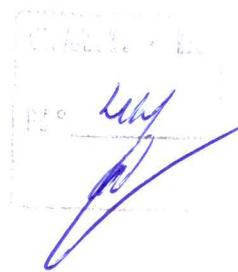
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 03/05/2023.

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





## PARECER JURÍDICO

Processo N° 250/2023

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 14/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.



18.04.1964  
45  
[Signature]

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

**Art. 31** - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



146  
[Signature]

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS), e objeto 01 (UM) SUBSOLADOR, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) subsolador de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, OPINO pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 03 de maio de 2023.

CLÁUDIO CANCELIERI  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 48

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 4 de maio de 2023.

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

**Recebido por:** Wendy D. S Krause, em 04/05/2023.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS  
E REDAÇÃO, REALIZADA EM 04 DE MAIO 2023.

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 14/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu

*Carlos Roberto Agner* (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

*Odair Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 14/2023.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

*Alain Bonjagahito do Santo*



Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 14/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

*Hacy*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

*Odeir Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº SI  
q

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 4 de maio de 2023.

*Warley J.S Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04/05/2023.

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
**Presidente da CMI/ES**





**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM  
04 DE MAIO DE 2023.**

**ATA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 14/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J.S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

Presidente e Relator

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**

Membro

*Márcio Kuster*  
**MÁRIO KÜSTER - AVANTE**

Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 14/2023.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

*Warley Júnior Sobreiro Krauze*  
**WARLEY JÚNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO**

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN**  
Membro  
*Márcio Kuster*  
**MARIO KUSTER – AVANTE**  
Membro

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 54  
f

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Itarana-ES, 5 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

**Recebido por:** Alciana dos Santos da Silva Binda, em 05/05/2023.

Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
PUBLICADO

08/05/2023

Lais Beccal  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



**ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023**

**(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018 E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 12/2023 – PROTOCOLO Nº 222/2023 – PROCESSO Nº 222/2023 DE 12/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404

*10*  
Lais Bocali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMT-ES



## ORDEM DO DIA DA 54<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

(54<sup>a</sup> (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14<sup>a</sup> LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

**OBS:** TENDO EM VISTA OS REQUERIMENTOS DE DISPENSAS DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 20/2023, 21/2023 E 22/2023, TODOS DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE INCLUI EM PAUTA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS SEGUINtes PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 22/2023 E PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 E 4/2023, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

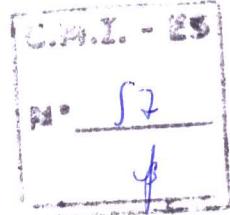
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023).

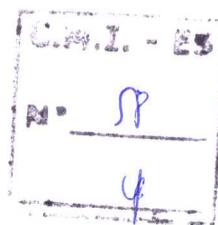
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



Tendo em vista o Requerimento de Vista nº 23/2023, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS (Protocolo nº 304/2023, de 10/05/2023), o Senhor Presidente retirou de Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 222/2023, de 12/07/2023).

*Alcânia dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



## VOTAÇÃO

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 10/05/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI N° 22/2023**, DE 08 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI N° 22/2023 – PROTOCOLO N° 291/2023 – PROCESSO N° 291/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRCIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO N° 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI N° 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2023**, DE 09 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2023 – PROTOCOLO N° 297/2023 – PROCESSO N° 297/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRCIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO N° 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI N° 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2023 – PROTOCOLO N° 296/2023 – PROCESSO N° 296/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRCIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO N° 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI N° 676/2002).

*Edvan Piiorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES*



**4 – PROJETO DE LEI Nº 13/2023**, DE 05 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 14/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS FA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023**).

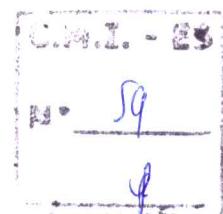
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 15/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – PROJETO DE LEI Nº 16/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



**8 – PROJETO DE LEI Nº 17/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**9 – PROJETO DE LEI Nº 18/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**10 – REQUERIMENTO Nº 13/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 237/2023 – PROCESSO Nº 237/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**11 – REQUERIMENTO Nº 14/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 238/2023 – PROCESSO Nº 238/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**12 – REQUERIMENTO Nº 15/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 264/2023 – PROCESSO Nº 264/2023 DE 03/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**13 - REQUERIMENTO Nº 16/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB.  
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 268/2023 – PROCESSO Nº 268/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**14 – REQUERIMENTO Nº 17/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB.  
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 269/2023 – PROCESSO Nº 269/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**15 – REQUERIMENTO Nº 18/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI -  
REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 270/2023 – PROCESSO Nº 270/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**16 – REQUERIMENTO Nº 19/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.  
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 282/2023 – PROCESSO Nº 282/2023 DE 05/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**17 – REQUERIMENTO Nº 20/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº  
292/2023 – PROCESSO Nº 292/2023 DE 09/05/2023).**

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

*Edvan  
Edvan Proroto de Queiroz  
Presidente da CMIES*



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**18 – REQUERIMENTO Nº 21/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 301/2023 – PROCESSO Nº 301/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**19 – REQUERIMENTO Nº 22/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 302/2023 – PROCESSO Nº 302/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**20 – REQUERIMENTO Nº 23/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI –  
REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 304/2023 – PROCESSO Nº 304/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
*Presidente da CMI/ES*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 61
B

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 11 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 11/05/2023.

*LB*  
Laís Becalli  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 14/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Subsolador	Subsolador 05 Hastes acoplável ao hidráulico traseiro e compatível com trator agrícola 75cv, Marca KLR Kohler, Modelo Assal Pino Segurança Nacional, Série nº 22/2996, Nota Fiscal nº 013.017, Estado de Conservação Ótimo

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.

**§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.



**Art. 4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art. 6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES/Nº 134/2023

Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2023.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 14/2023**, que “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 65  
13

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 134/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2023.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15 / 05 / 2023.

  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003800330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 134/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

**Recebido por:** \_\_\_\_\_, em 15/05/2023.

*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES





# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### PROTOCOLO DO PROCESSO

# 002395/2023

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ceef803d-2581-435f-ae75-3f455d503ff7>

Chave de acesso: ceef803d-2581-435f-ae75-3f455d503ff7

AUTUADO EM	<b>Sexta-feira, 12 de Maio de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>NATALIA POSTINGHEL</b>
	<b>INTERESSADO (S)</b>
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

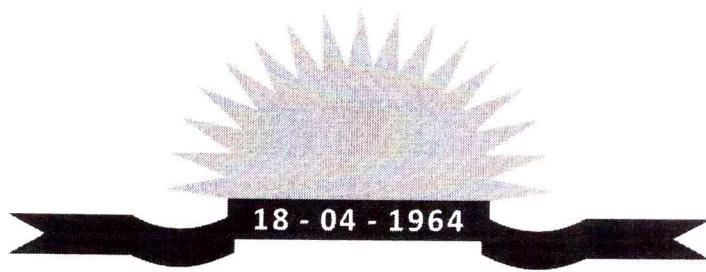
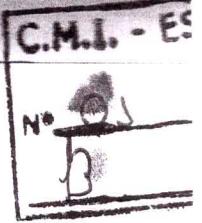
## RESUMO

**OF/GP/CMI-ES/Nº 134/2023 - ENCAMINHA ASSUNTO:  
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 14/2023.**

**DATA: 12/05/2023**

Assinado por NATALIA POSTINGHEL 129.\*\*\*.\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
12/05/2023 13:13:40





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
319/2023	319/2023	19/05/2023 08:36:39	19/05/2023 08:36:39

Tipo

Número

## SOLICITAÇÕES DIVERSAS

247/2023

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

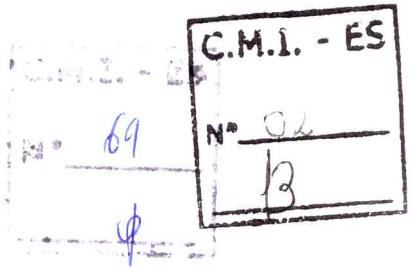
Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 136/2023: Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.472/2023, nº 1.473/2023, nº 1.474/2022, Lei nº 1.475/2023, Lei nº 1.476/2023, Lei nº 1.477/2023 e Lei nº 1.478/2023.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003000320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001 que fixa a Infra-estrutura da CEF para DNI.

fis. 1



OF.PMI/GP/Nº136/2023

Itarana/ES 17 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.472/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.473/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.474/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



➤ LEI Nº 1.475/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA - ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ LEI Nº 1.476/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ LEI Nº 1.477/2023

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ LEI Nº 1.478/2023

AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em  
16 / 05 / 2023 na págs. 333/402  
da edição nº 2267, do DOM/ES.  
Juívane Rocha dos Santos  
Assistente  
Mat 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.473/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001/66, com sede no Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Subsolador	Subsolador 05 Hastes acoplável ao hidráulico traseiro e compatível com trator agrícola 75cv, Marca KLR Kohler, Modelo Assal Pino Segurança Nacional, Série nº 22/2996, Nota Fiscal nº 013.017, Estado de Conservação Ótimo

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APEPRUS, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento das atividades rurais.



72  
4

**§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus Associados.

**§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização. **Art. 4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

**Art. 6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão dos desgastes dos bens decorrentes do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

H. J. P.



**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 74  
LQ

**Processo: 250/2023 - PL 14/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.

*Lais Becali*  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 19/05/2023.

*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003900300037003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.